



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DE JACAREZINHO - AFISJAC  
 CNPJ 77.652.204/0001-31  
 Rodovia BR-153, KM 29 - Bairro Santa Rita  
 CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2017

### LOCADOR:

**AFISJAC**: Associação dos Auditores Fiscais de Jacarezinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.652.204/0001-31, com sede na Rodovia BR-153, Km 29, Bairro Santa Rita, Município de Santo Antônio da Platina/PR., representada pelo seu Presidente Sr. Júlio Tomihiko Manabe, CPF 465.231.469-87.

### LOCATÁRIO:

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, com endereço à Rua Brasilino Moura, 253 - Bairro Ahu, Curitiba/PR, representada pelo presidente da Subseção JACAREZINHO, Sr. Jaziel Godinho de Moraes.

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Contrato tem por finalidade, a locação do Salão principal da Sede Social da AFISJAC - Associação dos Auditores Fiscais de Jacarezinho, localizada na Rodovia BR 153, Km 29, Bairro Santa Rita, Município de Santo Antônio da Platina/PR, conforme segue:

- **Datas do Evento: 16 de novembro de 2017**
- **Tipo de Evento: Baile**

**CLÁUSULA 2ª** - Fica autorizado ao **LOCATÁRIO**, a utilização dos eletrodomésticos, fogões, freezer e utensílios de cozinha, churrasqueiras, mesas, cadeiras, tampões e outros utensílios e acessórios.

**CLÁUSULA 3ª** - O valor da locação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, incluída a Taxa de Limpeza, a ser depositado até o dia **10/11/2017** na Conta Corrente do locador: Banco Itaú - Agência 3711 - C/Corrente nº 06657-5.

**§ Único** - O comprovante do depósito efetuado, constitui o Recibo de Pagamento da presente locação, devendo o **LOCATÁRIO** encaminhar o respectivo comprovante no e-mail: [afisjac@hotmail.com](mailto:afisjac@hotmail.com)

**CLÁUSULA 4ª** - O local estará à disposição do **LOCATÁRIO** a partir do dia **15 de novembro de 2017 - quarta-feira**, ficando autorizado a iniciar a decoração do mesmo, a partir desta data.

**CLÁUSULA 5ª** - Todos os materiais utilizados no evento por buffet, decoradores, músicos, instaladores de tendas, brinquedos e outros, deverão ser retirados do local após o término do evento ou no máximo até às 12:00 horas do dia seguinte ao evento, ficando o **LOCADOR** isento de qualquer responsabilidade por danos ou perda dos mesmos.

**CLÁUSULA 6ª** - O **LOCATÁRIO** poderá contratar buffet, decorador, músicos e outros serviços de terceiros de sua preferência, no entanto, será de sua responsabilidade toda e qualquer avaria ou danos causados pelos mesmos (quebras, entupimentos, atos de vandalismo etc...), devendo o **LOCATÁRIO** ressarcir o **LOCADOR** das eventuais despesas.

**CLÁUSULA 7ª** - O **LOCATÁRIO** é responsável pela segurança dos convidados e demais pessoas presentes no evento, devendo responder por quaisquer tipos de acidentes que por ventura venham a ocorrer, bem como pela segurança dos veículos estacionados na área interna e externa da Associação, não cabendo nenhuma responsabilidade ao **LOCADOR** por eventuais danos causados (fúto, roubo, colisões etc...).



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DE JACAREZINHO - AFISJAC  
CNPJ 77.652.204/0001-31  
Rodovia BR 153, KM 29 - Bairro Santa Rita  
CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

**CLÁUSULA 8ª** - O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel ora locado completamente desocupado dos materiais e equipamentos de terceiros (buffet, decoração, músicos, tendas e outros) e, em perfeito estado de conservação e limpeza, independente de qualquer notificação.

§ Único - A entrega do imóvel se efetivará após a vistoria procedida pelo representante do LOCADOR, do qual o LOCATÁRIO ou responsável indicado pelo mesmo se compromete a acompanhar.

**CLÁUSULA 9ª** - O LOCADOR não se responsabiliza por danos pessoais ou materiais, contratados pelo LOCATÁRIO, ocorridos no transporte de materiais e equipamentos, na sua montagem ou utilização.

**CLÁUSULA 10ª** - O LOCADOR também não se responsabiliza por problemas elétricos, cujas causas estejam localizadas na área externa do imóvel objeto deste contrato, bem como por encargos relativos ao ECAD (Fone 43 3342-7975) que deverão correr às expensas do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA 11ª** - O LOCATÁRIO utilizará o imóvel somente para o uso convencionado, tratando-o com cuidado e zelo, devolvendo-o ao final da locação em perfeitas condições, ficando obrigado a substituir ou reparar o que for danificado por material da mesma qualidade e especificação.


**CLÁUSULA 12ª** - No caso de desistência, sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias, por parte do LOCATÁRIO, fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação.

**CLÁUSULA 13ª** - As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacarezinho, 01 de novembro de 2017

  
JULIO FOMILHO MANABE  
Presidente da AFISJAC  
Locador

  
JÁZUEL GODINHO DE MORAIS  
Presidente da OAB - Jacarezinho  
Locatário